



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO Nº 013, DE 20 DE MAIO DE 2013.

Torna pública a tabela da tarifa básica de pedágio pela cobrança no âmbito da concessão da Rodovia MG – 050.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições conferidas pelo §1º do artigo 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto nos artigos 243, 244 e 245 da Lei Delegada nº 128, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do estado de Minas Gerais, e no Decreto nº 45.750, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas,

RESOLVE:

Art. 1º A tarifa básica de pedágio a ser cobrado dos usuários da rodovia MG-050, a partir de 13 de junho de 2013, passará a vigorar conforme tabela constante do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. Ao valor a que se refere o art. 1º desta Resolução, aplicar-se-á a base tarifária para o cálculo da tarifa de pedágio indicada nos itens 3 e 4, do Anexo VIII do Edital de Licitação nº 070/2006, integrante do Contrato SETOP nº 007/2007.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 20 do mês de maio de 2013. 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

CARLOS MELLE

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas.



ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 013, DE 20 DE MAIO DE 2013.

VALORES DA TARIFA DE PEDÁGIO DA RODOVIA MG-050 POR CATEGORIA DE VEÍCULO					
Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Tarifa a ser Paga em R\$
1	Automóvel, caminhoneta, furgão	2	simples	1	4,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão trator e furgão	2	dupla	2	8,80
3	Automóvel com semi-reboque e caminhonete com semi-reboque	3	simples	1,5	6,60
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	dupla	3	13,20
5	Automóvel com reboque e caminhonete com reboque	4	simples	2	8,80
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	4	dupla	4	17,60
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	5	dupla	5	22,00
8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	6	dupla	6	26,40
9	Motocicleta, motoneta e bicicleta a motor	2	simples	0,5	2,20
-	Veículos especiais*	mais de 6	dupla	nº de eixos	26,40+[4,40 x (nº eixos - 6)]

*Para os veículos com mais de 6 (seis) eixos e os denominados “veículos especiais”, que transportam cargas super pesadas e indivisíveis, a Concessionária cobrará TARIFA DE PEDÁGIO equivalente à categoria 8 (oito), acrescida do valor da tarifa dos veículos da categoria 1 (um), multiplicada pelo número de eixos que excederem a 6 (seis)